



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 16416/12

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO – APOSENTADORIA – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE – LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.117 / 2016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **ABIGAIL REGO DE OLIVEIRA**

1.2.2. Matrícula: **09.911-2**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor da Educação Básica 1**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO**

1.2.5. Tempo de contribuição: **10.031 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **28/08/2009**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Semanário Oficial do Município de João Pessoa de 23 a 29/08/2009**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do Instituto, Senhor Pedro Alberto de Araújo Coutinho**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: a DIAPG entendeu (fls. 111/112) que foram cumpridas as determinações do Acórdão AC1 TC 803/2015¹, opinando pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório de fls. 54, merecendo o seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

4. VOTO: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:

¹ A Auditoria havia concluído (fls. 101) pela notificação da autoridade responsável para adotar providências no sentido de anexar aos autos, certidão comprobatória de efetivo exercício das funções de magistério da servidora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 16416/12

Pág. 2/2

1. **DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC1 TC 803/2015;
2. **RECONHECER** a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 29 de setembro de 2016.

jtosm

Assinado 30 de Setembro de 2016 às 10:09



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 30 de Setembro de 2016 às 14:56



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO